



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 22/12/2020

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E REDES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA DIOGO ANDREATTA MENDES"

.....
MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvío Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIOGO ANDREATTA MENDES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 17.519.846/0001-35, estabelecida na Rua Álvaro Chaves, 488, Sala 02, Centro, Ijuí/RS, neste ato representada pelo microempreendedor DIOGO ANDREATTA MENDES, CPF nº 01733041095 e RG nº 3091762892, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação dos serviços de manutenção de hardware, software básico, e redes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de manutenção de hardware, software básico, e redes, em todos os equipamentos de informática do **CONTRATANTE**, assim constituídos: manutenção de rede para comunicação local e internet; manutenção dos computadores da rede; manutenção do servidor; manutenção do banco de dados; compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados; manutenção de comunicações em estações com switch e hubs; substituição de placas de rede, fax-modem, memórias, HDs; configuração de novos hardwares e instalação de software; instalação/configuração de software de propriedade do contratante; assessoria em matéria de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** executará diretamente junto à sede do **CONTRATANTE** todos os serviços avençados na cláusula primeira, sempre que por este forem solicitados, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis.

2.2 Além dos serviços requisitados quando do surgimento dos problemas, a

Diogo A. Mendes
19/12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



CONTRATADA procederá à realização de uma visita técnica por semana, visando à manutenção de rotina, cujos deslocamentos serão certificados em relatórios a serem homologados pelo fiscal do presente contrato.

2.3 As peças e componentes a serem substituídos serão adquiridos pelo CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso dos serviços, inclusive procedendo à substituição das peças e componentes adquiridos por este.

2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

2.6 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.2 Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, inclusive àquelas inerentes aos deslocamentos até a sede do CONTRATANTE.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

3.4 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).

3.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

Diego A. Mendo
BR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



CONTRATADA no processo de dispensa de licitação, quantificado em R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

2009 – Encargos Gerais do Município

2.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado junto à tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá sê-lo até o último dia do mês em referência.

6.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, facultada a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos

Diego A. Mendes
BR
12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de dispensa de licitação por limite nº 38/2020, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-

Diego A. Mund...
BBV



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 21 de dezembro de 2020.

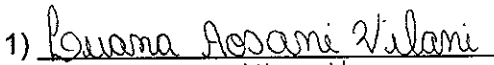


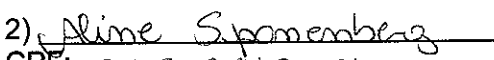
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 024.333.140-11

2) 
CPF: 035.348.710-61

Registre-se e Publique-se.